



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.046, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
1	Técnico em Radiologia	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

I - Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto Atividade: 2078 – Manut. e Fort. de ESFs - Estado – conta 8412

Rubrica: 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Reduzido da dotação: 833

II - Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Projeto Atividade: 2076 – Manut. e Fort. de EACs - Estado – conta 9354

Rubrica: 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Reduzido da dotação: 819

III Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Projeto Atividade: 2080 – Manut. e Fort. de ESFs- ASPS – conta 67

Rubrica: 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Reduzido da dotação: 847

IV Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Projeto Atividade: 2081 – Manut. e Fort. de EACs- ASPS – conta 67

Rubrica: 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Reduzido da dotação: 859

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de março de 2018.

José Francisco Ferreira da Luz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças